

ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP

e

PIZZANELLI EVENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5048660-90.2021.8.24.0023

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

16º Relatório do Plano

Competência: dezembro de 2024.

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I - Trabalhista
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME e EPP



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas **PIZZANELLI EVENTOS LTDA e ROSANE SARAIVA PIZZANELLI LTDA – EPP**, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





CRONOGRAMA PROCESSUAL



02/06/2021 - Ajuizamento do pedido de recuperação judicial



09/12/2021 – Deferimento do processamento da recuperação judicial



21/01/2022 - Publicação do 1º edital



21/01/2022 - Publicação do deferimento no D.O.



07/02/2022 - Prazo para apresentação de habilitações e divergências



24/03/2022 - Prazo apresentação do plano



27/07/2022 - Publicação recebimento PRJ no D.O



27/07/2022 - Publicação do segundo edital



08/08/2022 - Prazo de impugnação a relação de credores



26/08/2022 - Prazo para apresentação de objeções ao PRJ



07/10/2022 - Publicação do Edital de convocação AGC



22/11/2022 - 1ª Convocação AGC



29/11/2022 - 2ª Convocação AGC



26/01/2023 - Homologação do PRJ



02/08/2023 - Publicação do Quadro Geral de Credores



26/01/2025: Fim do prazo de recuperação judicial





Plano de Recuperação Judicial

Em 26/01/2023, o Juízo da Vara Regional de Recuperação Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Florianópolis/SC homologou o plano de recuperação judicial do grupo Scuna Bar.

Meios de Recuperação

O Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê meios de recuperação, com foco nas seguintes áreas:

- I. Concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações.
- II. Poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.
- III. Até a quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.
- IV. Implantação de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, como cortes de custos, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação.



FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO									
CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 05 salários mínimos	-	jan/23	jan/24	-	-	-	-	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
	Demais	-	jan/23	jan/24	-	-	-	-	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	-	jan/23	mai/23	-	-	-	-	Pagamento sem deságio e atualização da dívida, no prazo de 120 dias (04 meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.
	Acima de R\$ 5.000,00	42 meses	jul/26	jul/32	-	TR + 1%	Amortização progressiva, nos seguintes termos: (a) 1% (um por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; (b) 2% (dois por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; (c) 3% (três por cento) do valor da dívida a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; (d) 70% (setenta por cento) da dívida no sexto ano de pagamento da dívida.	Disponibilidade em Caixa	Os percentuais incidem sobre valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Os juros serão aplicados à taxa de 1% a.a, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Primeiro bônus de adimplemento: o pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará às recuperandas bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% do valor da parcela a ser paga. Segundo bônus de adimplemento: a qualquer momento, as recuperandas poderão, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará às recuperandas bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% do valor da parcela antecipada. O termo inicial dos pagamentos será 42 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
	Credor Parceiro Financeiro	-	jan/23	-	-	-	Mensal	Operação da empresa	Tendo em vista a contratação de serviços financeiros com o Banco Santander S.A., credor constante na relação de credores, e que o mesmo passará a realizar através de sua administradora de cartões de crédito o fornecimento do referido serviço, o mesmo, receberá o seu crédito de forma diferenciada, retendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, das operações realizadas, a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial. Tais retenções perdurarão até que se atinja o valor do débito proposto para negociação em fevereiro de 2022.
	Credor Parceiro Locador	-	jan/23	fev/25	-	-	Mensal	Operação da empresa	Uma vez que o imóvel onde as empresas recuperandas estão instaladas é alugado, e que o aluguel atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando a continuidade do negócio e o pagamento do aluguel em dia, as recuperandas pagarão o valor do aluguel, no primeiro ano após a homologação do plano de recuperação judicial, com deságio de 40%, no segundo ano, com deságio de 20%, e no terceiro ano, o valor integral, reajustado conforme ultimo aditivo contratual celebrado (que será acostado aos autos).
Classe IV - ME e EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-





CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO						ATUALIZADO ATÉ NOVEMBRO/2024			
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÕES
Classe I - Trabalhista	Até 05 salários mínimos	7.198,88	jan/23	jan/24	7.198,88	0,00	0,00	7.198,88	Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.
	Demais	188.619,69	jan/23	jan/24	188.619,69	0,00	0,00	188.619,69	Início dos pagamentos contados da decisão que homologou o plano.
Classe III - Quirografários	Até R\$ 5.000,00	31.424,92	jan/23	mai/23	31.424,92	20.590,47	10.834,45	0,00	Pagamento sem deságio e atualização da dívida, no prazo de 120 dias (04 meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.
	Acima de R\$ 5.000,00	302.449,60	jul/26	jul/32	302.527,93	17.201,48	0,00	285.326,45	Os percentuais incidem sobre valor da dívida, saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Os juros serão aplicados à taxa de 1% a.a, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Primeiro bônus de adimplemento: o pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará às recuperandas bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% do valor da parcela a ser paga. Segundo bônus de adimplemento: a qualquer momento, as recuperandas poderão, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará às recuperandas bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% do valor da parcela antecipada. O termo inicial dos pagamentos será 42 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.
Classe IV - ME e EPP	-	62.257,42	-	-	62.257,42	35.214,61	0,00	27.042,81	Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial. Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições originalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005.
TOTAL		591.950,51			592.028,84	73.006,56	10.834,45	508.187,83	

Percentual sobre a dívida:

12,33%1,83%85,84%





CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I - Trabalhistas

A classe reúne **02 credores** no valor total de **R\$ 195.818,57**, que estão divididos em duas subclasses:

- **Créditos até 20 salários mínimos:** engloba **01 credor**, com valor concursal de **R\$ 7.198,88**, com carência de 12 meses após a homologação do PRJ, sem deságio ou atualização. O credor deverá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo da parcela. O plano de recuperação judicial foi homologado em 26/01/2023, o que significaria o início dos pagamentos em janeiro de 2024. A empresa informou que não recebeu os dados bancários necessários para o pagamento, resultando no saldo a **vencer de R\$ 7.198,88**.
- **Créditos acima de 20 salários mínimos:** compreende 01 credor no valor de **R\$ 188.619,69**, com carência de 12 meses após a homologação do PRJ, sem deságio nem atualização de dívida, com prazo de pagamento até 26/01/2029. A empresa informou que não recebeu os dados bancários para pagamento, sendo assim o saldo a **vencer é de R\$ 188.619,69**.

➤ Classe III – Quirografários

A Classe III compreende **19 credores**, no valor total de **R\$ 333.952,85**, está dividido em duas subclasses:

- **Valor até R\$ 5.000,00:** composto por 12 credores no montante de **R\$ 31.424,92**, sem carência nem deságio, com prazo de pagamento de 120 dias (04 meses), contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, ou seja, até maio/2023. As recuperandas informaram que efetuaram os pagamentos, contudo, não enviaram todos os comprovantes até a presente data. Até o mês de **novembro/2024**, foi comprovado o pagamento de 06 credores na monta de **R\$13.617,97**. Em relação ao restante dos credores, as empresas informaram que estão aguardando o envio da declaração de quitação. Desta forma, será considerado como **em atraso**, o saldo de **R\$ 17.806,95**. **Destaca-se que a empresa não encaminhou novos comprovantes/declarações de pagamento até a finalização deste relatório.**
- **Valor acima de R\$ 5.000,00:** contém 07 credores no montante de **R\$ 302.527,93** com carência de 42 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, com prazo de pagamento entre julho/2026 e julho/2032, com amortização progressiva, da seguinte forma: 1% do valor da dívida a ser pago por ano, a partir do primeiro ano de pagamento da dívida até o segundo ano de pagamento da dívida; 2% do saldo da dívida a ser pago por ano, a partir do terceiro ano de pagamento da dívida até o quarto ano de pagamento da dívida; 3% do valor do saldo a ser pago por ano, até o quinto ano de pagamento da dívida; 70% do saldo no sexto ano de pagamento da dívida. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro de credores. A atualização da dívida será anual, pela TR, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial. Até o mês de **dezembro/2024**, foi comprovado o pagamento de 01 credor na monta de **R\$17.201,48**. Os demais credores, ainda não apresentaram os dados bancários. Sendo assim, consta o valor atualizado de **R\$ 285.326,45 a vencer**.

➤ Classe IV – ME e EPP

Embora o Plano não tenha previsão de pagamento para credores de Classe IV, há 5 credores que se classificam como microempresa ou empresa de pequeno porte arroladas no processo de recuperação judicial, no valor total de **R\$ 62.257,42**. Diante da ausência de previsão diversa, deverão ser observadas as condições originalmente contratadas, conforme o disposto no art. 49, §2º da Lei 11.101/2005: *“As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial”*. Até **novembro/2024**, foram efetuados pagamentos para 01 credor, somando valor pago de **R\$ 30.835,51**. Contudo, não foram apresentados novos comprovantes de pagamento até a finalização deste relatório e motivo será alvo de questionamento na próxima competência. O saldo a vencer é de **R\$ 31.421,91**.



ANEXOS

Abertura do comprimento do plano

CLASSE I			
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
Francielly Saraiva Jahn	R\$ 7.199	R\$ -	R\$ 7.199
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes	R\$ 188.620	R\$ -	R\$ 188.620
TOTAL	R\$ 195.819	R\$ -	R\$ 195.819

CLASSE III			
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
Sônia Maria Abrahão	R\$ 3.728	R\$ -	R\$ 3.728
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$ 1.110	R\$ -	R\$ 1.110
BAIA NORTE PRODUTOS PARA RESTAURANTES	R\$ 888	R\$ -	R\$ 888
Bruna Rodrigues Vinter Lovato	R\$ 5.000	R\$ 5.000	R\$ -
Caixa Economica Federal	R\$ 247.458	R\$ -	R\$ 247.458
Celesc SA	R\$ 3.027	R\$ 3.027	R\$ -
Celesc SA	R\$ 17.201	R\$ 17.201	R\$ -
Copal Alimentos Ltda	R\$ 1.636	R\$ 1.636	R\$ -
CRBS SA	R\$ 3.245	R\$ -	R\$ 3.245
Ecad Escritorio Central de Arrecação e Distribuicao	R\$ 3.807	R\$ -	R\$ 3.807
Espaço Prime Com de Bebidas e Delicatessem	R\$ 1.113	R\$ -	R\$ 1.113
FLORIANOPOLIS CONVENTION & VISITORS BUREAU	R\$ 1.540	R\$ -	R\$ 1.540
FORTE PESCADOS SC LTDA	R\$ 8.019	R\$ -	R\$ 8.019
HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 2.377	R\$ -	R\$ 2.377
JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$ 705	R\$ 705	R\$ -
KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	R\$ 7.773	R\$ -	R\$ 7.773
Liquigaz Distribuidora AS	R\$ 7.093	R\$ -	R\$ 7.093
Nutrifrios Comercial de Alimentos Ltda	R\$ 7.701	R\$ -	R\$ 7.701
RODRIGO BACHA (PLOT STUDIO)	R\$ 7.282	R\$ -	R\$ 7.282
Sindicato dos Hotéis Bares e Restaurantes de Florianopolis	R\$ 2.655	R\$ 2.655	R\$ -
SOUZA CRUZ LTDA	R\$ 595	R\$ 595	R\$ -
TOTAL	R\$ 333.953	R\$ 30.819	R\$ 303.133

CLASSE IV			
CREDOR	VALOR	PAGAMENTO	SALDO
ANDREIA DA SILVA PESCADOS ME	R\$ 928	R\$ -	R\$ 928
DEDETIZADORA BALNEARIO LTDA ME	R\$ 1.050	R\$ -	R\$ 1.050
OTC ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL LTDA ME	R\$ 27.003	R\$ 30.836	-R\$ 3.833
PERFIL MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP	R\$ 375	R\$ -	R\$ 375
REGINA BESEN ME	R\$ 32.901	R\$ -	R\$ 32.901
TOTAL	R\$ 62.257	R\$ 30.836	R\$ 31.422